



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pregão Eletrônico N° 2023.07.17.001

Objeto: Aquisição de Poltronas para o Auditório da Escola Dep. José Parente Prado, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

Impugnante: SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá observar o princípio da razoabilidade.

Em verdade, o prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias **úteis, prorrogável por igual período**, conforme dispõe na página 142 dos autos do processo (Anexo I – Do Prazo e Local de Entrega), prazo este praticado no mercado e mais que suficiente, e ainda, totalizando **40 (quarenta) dias úteis e 60 (sessenta) dias corridos**.

O impugnante em sua peça solicita o prazo de 40 (quarenta) dias úteis, conforme se depreende: “(...) *A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelos menos 40 (quarenta) dias úteis de prazo de entrega. (...)*”.

Mesmo com todas as suas alegações infundadas, exemplo que diz em seu texto: “(...) *trata-se de um produto totalmente peculiar, feito especialmente para cada LOCAL DE INSTALAÇÃO. A fabricação de poltronas de auditório pressupõe conhecimento do tamanho do local de instalação, número de fileiras, eventual inclinação de auditório e, tudo isso, sem contar a especificação técnica do instrumento convocatório, utilizando acabamentos em madeira ou plástico, revestimentos em material e cores diversas, banco rebatível ou não, e etc. O produto em questão é fabricado de forma específica para cada local, não sendo concebível a FABRICAÇÃO, (...)*” a mesmas não devem prosperar, pois o produto tem suas especificações bem definidas em edital não sendo necessária fazer visita ao local.

Mais do que isso temos atendido o prazo solicitado pela impugnante com a devida prorrogação, como dito anteriormente, totalizando **40 (quarenta) dias úteis e 60 (sessenta) dias corridos**.

QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ N° 07.673.106/0001-03 | CGF N° 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br


FERNANDO WALLISSON SOUSA FERREIRA
PORTARIA N° 049040722/2022
FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá observar o princípio da razoabilidade.

O prazo total da amostra em si é 03 (três) dias úteis conforme estabelece cláusula editalícia, prazo este mais que suficiente para atendimento do pleito. O licitante vencedor terá o prazo estabelecido após ser declarado vencedor (provisoriamente classificado em primeiro lugar) e convocado via chat. O licitante alega que o prazo a ser dado deveria ser de 10 (dez) dias úteis, prazo este que se torna desarrazoado, ora, se o pregão eletrônico por lei tem que estar aberto após sua publicidade num prazo de 08 (oito) dias úteis, então se fosse atendido o prazo da requerente daríamos para realizar dois certames licitatórios, portanto, esta situação traria prejuízos a administração pública.

É nossa justificativa.

Forquilha/CE, 28 de julho de 2023.

FERNANDO WALLISSON SOUSA FERREIRA
PORTARIA Nº 4490/0722/2022
RSCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Wallisson Sousa Ferreira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO